



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo

Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 01 DE MAIO DE 2026 A 30 DE ABRIL DE 2027.

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO – SINSAUDES

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES - SINDMOGI

Minuta de reivindicação para Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, com **manutenção das cláusulas constantes na CCT 2025/2026 e alteração e inclusão das** seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial:

I – reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2026 de 100% (cem por cento) do índice de inflação apontado pelo INPC – IBGE, apurado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, devido a partir da competência maio/2026, acrescido de 06% (seis por cento) de aumento real.

II – os índices a que se refere a presente cláusula serão aplicados de uma única vez a partir de 1º de maio de 2026, independentemente do salário-base do empregado.

III – Em caso de descumprimento da data-base, serão devidas todas as diferenças salariais retroativas até a data do efetivo pagamento, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 2ª - Piso Salarial:

I – a partir de 1º de maio de 2026, o piso salarial da categoria será reajustado da seguinte forma e devido a partir da competência maio/2026:

- a. para os trabalhadores de apoio/nível fundamental será no valor de R\$ 2.375,00;
- b. para os trabalhadores de nível técnico/médio será no valor de R\$ 3.325,00;
- c. para os trabalhadores de nível superior será no valor de R\$ 4.750,00.

II – Fica expressamente vedada a aplicação de proporcionalidade dos pisos normativos ora estabelecidos em razão de jornada inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, assegurando-se o pagamento integral dos respectivos valores.

IV - Ao menor aprendiz será garantido o salário-normativo, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT, sendo garantido todos os benefícios dos demais trabalhadores.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033
Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo

Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027



Cláusula ^a - Adicional Noturno: Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 07:00 horas do dia seguinte, com observação da hora noturna reduzida.

Clausula ^a – Troca de Plantões e Folgas : Caso seja do interesse do colaborador, a faculdade de trocar plantões e folgas com outro empregado, que igualmente tenha interesse na troca, a fim de preservar a vontade dos empregados, adequando suas preferências de folga a seus particulares interesses, desde que, haja ciência e aprovação prévia da chefia imediata

Parágrafo Único - Considerando tratar-se de interesse dos empregados, quando a troca de plantões e folgas previstas nesta cláusula gerar dobras dos plantões, ficará desobrigada as partes de observar os artigos, 66 e 67 da CLT, na semana em que ocorrer a referida dobra de plantão.

Cláusula ^a – Lanche para Jornada 12x36: Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalhem em jornada 12x36.

Cláusula ^a - Banco de Horas: Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, proporcionando a compensação das horas a crédito ou a débito, no período máximo de 12 (doze) meses, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula

I - A adoção do sistema de compensação em Banco de Horas, conforme estipulado nesta cláusula, requererá a celebração de acordo coletivo junto ao Sindicato Suscitante. Este termo deverá detalhar as particularidades de cada estabelecimento de saúde, visando assegurar a transparência e a eficácia do mecanismo.

II - Os empregadores que se utilizar do sistema de banco de horas para horas extraordinárias deverão observar as horas em relação a participação em cursos ou reuniões fora do horário de labor.

III - Será permitido ao trabalhador o direito de escolha do uso de banco de horas para ausência mediante solicitação entregue ao empregador no prazo prévio de 05 dias

IV – Fica estabelecido que horas positivas acumuladas serão computadas ao saldo de banco de hora com um **acréscimo de 1,4 para cada hora trabalhada**, promovendo um estímulo à flexibilidade e ao equilíbrio nas jornadas laborais.

VI - O não cumprimento integral desta cláusula, incluindo a ausência do acordo coletivo, acarretará o pagamento em dinheiro das horas extras trabalhadas. Tal pagamento será efetuado diretamente pelo empregador ao empregado, observando as disposições normativas vigentes, incluindo o adicional previsto.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033

Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

VII – Fica vedada qualquer forma de desconto de saldo negativo de banco de horas antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano previsto para a respectiva compensação.

Cláusula 3 - Da Flexibilização do Regime de Trabalho e das Férias: Em atendimento ao Art. 8º da Lei 14.457/2022, as empresas adotarão uma ou mais das seguintes medidas de flexibilização da jornada de trabalho aos empregados e às empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade:

I - regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

II - regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, nos termos da cláusula constante neste instrumento que trata do banco de horas, mediante pedido **com antecedência** do empregado ou da empregada e devidamente comprovada a necessidade da criança ou adolescente ou da pessoa com deficiência sob sua guarda;

III – conferir prioridade em adotar a jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, nos termos do CCT, e obrigatoriedade nos casos que envolve pessoas com deficiência sob cuidados do funcionário;

IV - antecipação de férias individuais; e

V - horários de entrada e de saída flexíveis, mediante comprovação da necessidade da criança ou adolescente ou da pessoa com deficiência sob sua guarda.

Cláusula 3 - Licença Paternidade: Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 3 - Licença Adoção: Fica garantida a concessão da licença adoção, independentemente do gênero dos adotantes, nos termos do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente, sendo os adotantes empregados de um mesmo estabelecimento e/ou empregador, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará do benéfico de licença adoção e da licença paternidade.

Cláusula 3 - Vale-transporte: O vale-transporte será concedido conforme previsto em lei, sendo facultado ao empregador antecipar o valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês. Cabe ao empregado informar por escrito ao empregador qualquer alteração nas condições previamente declaradas para a concessão do benefício. Além disso, o empregador deverá antecipar o vale-transporte, na mesma competência, quando o trabalhador for convocado para trabalhar em dias de descanso ou em jornada extraordinária, bem como para comparecer em curso ou reuniões que ocorram dentro/fora de sua área de atuação profissional.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033
Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que a atividade exigir deslocamentos por bairros ou longas distâncias, e for necessário o uso de transporte urbano para percursos superiores a 500 (quinhentos) metros, a entidade empregadora deverá fornecer condução adequada ao empregado, seja através da disponibilização de veículo ou da antecipação do vale-transporte, garantindo o suporte necessário para o desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: Os empregados que percebam o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato suscitante terão direito à concessão gratuita do vale-transporte. Para aqueles que recebem acima do piso normativo, aplica-se a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores poderão oferecer uma indenização de transporte, equivalente ao valor do vale-transporte, aos trabalhadores que optarem por essa modalidade, como forma de ressarcimento das despesas com locomoção por meio próprio, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Cláusula 3ª - Entrega de Atestados: Para atestados médicos de até 3 (três) dias, o empregado deverá comunicar a ausência imediatamente e enviar o documento digitalizado para o endereço eletrônico fornecido pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O original deverá ser entregue no retorno ao trabalho.

I - Para atestados superiores a 3 (três) dias, o empregado deverá comunicar a ausência imediatamente e enviar o documento digitalizado para o endereço eletrônico fornecido pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O original deverá ser entregue no retorno ao trabalho. A empresa poderá, a seu critério, agendar avaliação pela medicina do trabalho dentro do prazo estipulado, conforme disponibilidade de agendamento.

Cláusula 3ª - Abono de Faltas: Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

Cláusula 3ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por até **cinco dias (CCT anteriores 02 dias)** consecutivos, em caso de falecimento de filhos, cônjuge, pais, avós, netos ou irmãos;
- b) Por até cinco dias consecutivos, em caso de casamento;
- c) Por até dois dias, para acompanhamento de internação hospitalar de filho, cônjuge ou ascendente, desde que a internação coincida com a jornada de trabalho e seja devidamente comprovada;
- d) Por dez dias, em caso de nascimento de filho, durante a primeira semana de vida;
- e) Por um dia a cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, mediante comprovação;
- f) Por até dois dias, consecutivos ou não, para alistamento eleitoral, conforme a legislação vigente.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033
Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

Cláusula ^a - Auxílio Creche: As entidades que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, aos empregados, independente de gênero/sexo, com filhos de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade completos, 72 (setenta e dois meses).

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 (quinhentos) metros, as entidades colocarão à disposição do beneficiário a condução, de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a entidade deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: os documentos exigíveis para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Parágrafo terceiro: Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente, e haja filhos de entre empregados de um mesmo estabelecimento e/ou empregador, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará o referido benefício.

Parágrafo quarto: Aos trabalhadores com filhos portadores de necessidades especiais o valor será pago equivalente a 40% do salário base, por mês, independentemente da idade do filho (a).

Parágrafo quinto: O benefício será mantido nos casos de afastamento do(a) trabalhador(a) em razão de férias ou de percepção de benefício previdenciário.

Clausula – Atestado/Declaração para Acompanhamento de Filhos Menores ou Dependentes/Ascendentes Internados: Fica assegurado aos empregados que possuam filhos menores ou deficiente, independentemente da idade, ainda que detentores da guarda judicial ou guarda compartilhada destes, bem como de ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças graves e os quais necessitem de acompanhamento em casos de internação, o direito de apresentar atestados médicos ou declarações que justifiquem a ausência ao trabalho e a necessidade de acompanhamento ao menor, dependente ou ascendentes de até cinco dias, sem que isso acarrete prejuízo em sua remuneração.

I - Por dois dias ao ano, para acompanhar filho de até 18 (dezoito) anos e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos ou em caso de doenças graves e até cinco dias em caso de filhos com deficiência, independentemente da idade, em consulta médica.

Cláusula - Feriado: Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, sendo garantida a concessão de uma folga adicional no calendário anual, independentemente do labor, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033

Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 31/04/2026.

I - Para os dias trabalhados em feriados será observado o artigo 9º da Lei 605/49 que garante o pagamento da respectiva remuneração em dobro ou a folga compensatória.

Cláusula 3 - Folga no Aniversário do Funcionário:

I - As empresas comprometem-se a conceder uma folga ao empregado no dia do seu aniversário, como expressão de reconhecimento e valorização do funcionário.

II - A concessão da folga no aniversário será automática e não acarretará qualquer desconto salarial ou prejuízo aos direitos do empregado.

III - Se o dia do aniversário coincidir com um período de férias, licença, afastamento legal, dia de descanso ou tiver ocorrido antes da assinatura deste instrumento, mas após a data-base de 1º de maio, a empresa compromete-se a buscar uma alternativa viável e justa para que o empregado desfrute desse benefício em data próxima, a ser acordada entre as partes.

IV - É garantido ao empregado o direito de usufruir da folga no aniversário independentemente da jornada de trabalho ou do regime de contratação, abrangendo todos os trabalhadores, sejam eles efetivos, temporários ou contratados por prazo determinado.

VI - Em situações excepcionais, nas quais a natureza do trabalho impossibilite a concessão da folga exata no dia do aniversário, a empresa compromete-se a buscar uma alternativa viável e justa para que o empregado possa desfrutar desse benefício.

Cláusula 4 - Estabilidade após Férias ou Retorno de Auxílio-Doença: Fica assegurada garantia provisória de emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias aos(as) trabalhadores(as) que retornarem de férias, sejam individuais ou coletivas, inclusive quando gozadas após licença-maternidade ou afastamento por auxílio-doença.

Cláusula 5 - Estabilidade à Gestante: Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias. Caso haja demissão o período poderá ser indenizado.

Parágrafo primeiro: Garantia de estabilidade a gestante somente para os partos pré – maturo, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo segundo: A empregadora deverá afastar a empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, de atividades insalubres, alocando-a em áreas salubres. Caso isso não seja viável, a empregada deverá ser afastada sem prejuízo de sua remuneração.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033

Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

Cláusula 3 - Cesta Básica: Concessão, pelos empregadores aos trabalhadores, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o trabalhador retirá-la na empresa no prazo de 20 (vinte) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula será composta pelos seguintes itens:

10 quilos de arroz;
03 quilos de feijão;
03 litros de óleo de soja;
02 quilos de café torrado e moído;
05 quilos de açúcar;
800 gramas de chocolate em pó;
01 quilo de Farinha de Mandioca;
04 pacotes de macarrão;
01 quilo de farinha de trigo;
04 embalagens de extrato de tomate de 340 grs., cada uma;
01 quilo de sal refinado;
01 pacote de 200 grs. de biscoito doce;
01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado;
03 pacotes de leite em pó de 400 grs., cada um;
02-sardinha 125 gramas;
02-linguiça tipo fina 240 gramas e;
01-carne seca 400 gramas.

I - a partir de 1º de maio de 2026, O vale cesta ou ticket cesta será concedido no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), o empregado faz jus a cesta básica independentemente da quantidade de dias trabalhados no mês de competência;

II - A cesta básica será devida ao trabalhador ainda que este se encontre afastado por licença médica, por licença maternidade, licença paternidade, afastamento para serviço militar, ou qualquer outro tipo de afastamento previdenciário O vale cesta ou ticket será devido aos trabalhadores afastados das funções pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

III - o empregado faz jus a cesta básica independentemente da quantidade de dias trabalhados no mês de referência.

Cláusula 3 - Fornecimento de Refeições: Para os empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas de trabalho dia, as instituições fornecerão gratuitamente refeições aos seus empregados, conforme o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.

I - As instituições que não possuam refeitórios para fornecer refeições aos seus empregados, deverão conceder um vale refeição por dia trabalhado no valor de **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais),

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033
Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

ou criará convênios com restaurantes para o consumo dos empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas dia.

II - As instituições que disponibilizam refeitórios para oferecer refeições aos seus empregados não estão autorizadas a efetuar quaisquer descontos a título de refeição.

III – Aos(Às) trabalhadores(as) que já percebam o benéfico em valor superior ao estipulado será assegurada a aplicação do mesmo índice de reajuste salarial.

Cláusula - Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional: As empresas signatárias deste instrumento coletivo comprometem-se a realizar o pagamento da anuidade do conselho profissional dos trabalhadores que exercem profissões regulamentadas.

I - O pagamento da anuidade mencionada na cláusula 1 será efetuado diretamente pelo empregador, dentro dos prazos estabelecidos pelo respectivo conselho profissional.

II - Os trabalhadores beneficiários desta cláusula deverão fornecer à empresa os documentos necessários para comprovação do pagamento da anuidade e sua respectiva regularidade junto ao conselho profissional.

Cláusula ^a: adicional de insalubridade: Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade de 40% para todos os trabalhadores que executarem suas obrigações laborais em condições insalubres com atendimento diretamente ao paciente ou em contato com pertences ou materiais não previamente esterilizados de uso destes.

Cláusula ^a - Fornecimento de Equipamentos de Proteção e Uniformes: Fica garantido o fornecimento aos empregados de uniformes, composto por jaleco, camiseta, calça, agasalhos e calçados adequados, visando preservar a integridade física dos trabalhadores. Esses itens deverão ser entregues anualmente, a cada 12 meses, ou sempre que necessário, em caso de desgaste.

Parágrafo Único: As empresas disponibilizarão absorventes higiênicos femininos nos sanitários, de forma gratuita, a fim de garantir dignidade, saúde e bem-estar às trabalhadoras durante o período menstrual.

Cláusula ^a - Fornecimento de material indispensável ao trabalho: Os empregadores fornecerão todo o material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula ^a – Estabilidade em Caso de Acidente com Material Biológico: Fica assegurada aos trabalhadores que sofrerem acidentes com potencial de contaminação por material biológico a expedição imediata da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), fornecimento de coquetel medicamentoso apropriado, e estabilidade no emprego durante o período de acompanhamento médico.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033
Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

Cláusula ^a – Acidente Típico de Trabalho: Em caso de acidente típico de trabalho, a empresa obriga-se a proceder à imediata emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica assegurada ao(à) empregado(a) a garantia provisória de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, independentemente da cessação do auxílio-doença acidentário previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91, nos termos do da Súmula nº 378, II, do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula ^a - Estabilidade do Dirigente Sindical: Estabilidade a todos Dirigentes Sindicais eleitos para gestão do SINSAUDESP, sendo vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Cláusula ^a: Estabilidade às vésperas da aposentadoria: Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 2 (dois) anos e menos de 5 (cinco) anos de atividades laborais desenvolvidas na mesma entidade e que estejam a menos de 24 (vinte e quatro) meses do direito à aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo Primeiro - Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito à aposentadoria, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Segundo - O empregado é responsável por disponibilizar ao empregador os documentos oficiais emitidos pelo INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, a fim de comprovar o tempo de serviço, dentro do período de 30 dias contados a partir da notificação da dispensa. A empresa encaminhará os empregados para efetivação da contagem do tempo de serviço ao Sindicato, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do encaminhamento.

Parágrafo Terceiro - A empresa obrigatoriamente encaminhará os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos ao Sindicato Suscitante para a efetivação da contagem do tempo de serviço, no ato da comunicação do aviso prévio, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa em 5 (cinco) dias, a contar da data do encaminhamento. Na hipótese do trabalhador estar em estabilidade, a empresa poderá suspender o aviso prévio concedido.

Parágrafo Quarto - Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento da estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser indenizado.

Parágrafo Quinto - Os empregadores comprometem-se a divulgar a presente cláusula aos seus empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, no quadro de avisos ou meios internos de divulgação das empresas.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033
Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

Cláusula ^a – Compliance e Gestão para Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral: A empresa obriga-se a adotar medidas efetivas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral no ambiente de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Havendo o registro de 03 (três) denúncias envolvendo o mesmo acusado, a empresa deverá, como medida preventiva e sem prejuízo da apuração, proceder à sua transferência provisória de local ou setor de trabalho até a conclusão final do procedimento investigatório.

Parágrafo Segundo – Fica assegurada estabilidade provisória aos(às) denunciante(s), desde o registro formal da denúncia até 06 (seis) meses após a conclusão final da apuração, vedada qualquer forma de retaliação.

Parágrafo Terceiro - As denúncias deverão ser encaminhadas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como comunicadas ao Sindicato da categoria profissional para acompanhamento.

Cláusula – Combate à Violência no Ambiente de Trabalho: Fica assegurada ao(à) trabalhador(a) vítima de violência no ambiente de trabalho a adoção, pela empresa, das seguintes medidas de proteção e assistência:

I – Disponibilização de, no mínimo, 06 (seis) consultas com psicólogo(a), sem ônus para o(a) empregado(a);

II – Garantia de acompanhamento médico adequado, conforme a necessidade do caso;

III – Facultada ao(à) trabalhador(a) a transferência de setor ou local de trabalho, sem prejuízo salarial ou funcional;

IV – Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

V – Notificação do caso aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da legislação aplicável;

VI – Afastamento imediato do trabalho pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, com avaliação médica obrigatória para fins de retorno às atividades.

Cláusula ^a – Segurança no Ambiente de Trabalho: As empresas manterão sistema de vigilância patrimonial com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, bem como disponibilizarão, nos setores de atendimento ao público ou de maior risco, botões de pânico ou dispositivos equivalentes para acionamento em situações de ameaça verbal ou não verbal.

Parágrafo Único – Os dispositivos deverão estar integrados, sempre que tecnicamente possível, aos órgãos de segurança pública competentes, como Guarda Municipal e Polícia Militar, para resposta imediata a ocorrências.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033

Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

Cláusula ^a – Participação dos Cipeiros em Reuniões Sindicais: Fica assegurado aos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA o direito de se ausentarem do local de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para participação em reuniões convocadas pelo Sindicato Profissional destinadas ao debate de acidentes de trabalho e à discussão de medidas preventivas adotadas pelas empresas.

Parágrafo Único – A participação deverá ser previamente comunicada à empresa, com antecedência mínima razoável, mediante apresentação de convocação formal emitida pelo Sindicato da categoria.

Cláusula – Garantia de Estabilidade do Conselheiro Gestor: Fica assegurada a estabilidade no emprego aos trabalhadores das Organizações Sociais que prestam serviços nos instrumentos públicos de saúde por meio de contrato de gestão, durante a vigência de seu mandato como Conselheiro Gestor.

Cláusula ^a – Aviso Prévio: Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso-prévio serão trabalhados, se assim optar o empregador. Os dias que excederem a 30 (trinta) serão obrigatoriamente indenizados, sem prejuízo da manutenção dos benefícios concedidos durante todo o período.

Cláusula ^a - Liberação de Eleitos Mandato Sindical: No caso de oposição à liberação dos funcionários eleitos para o exercício de mandato sindical, requer a liberação dos dirigentes sindical quando convocados pelo sindicato profissional, se afastar de suas *atividades* na empresa empregadora para cumprir atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração dos dias dedicados à referida atividade sindical, **limitado a 24 (vinte e quatro) dias por ano**. A solicitação de liberação do referido empregado deverá ser encaminhada pelo sindicato profissional ao empregador em até 48 horas através de ofício ou e-mail devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas antes da data inicial das atividades sindicais.

CLÁUSULA ^a – Local de Descanso: Ficam as empresas obrigadas a providenciar ambiente específico, amplo, arejado, provido de mobiliário adequado e com área útil compatível com a quantidade de profissionais que lhe prestem serviços, dotado ainda de conforto térmico e acústico adequados para o repouso dos referidos profissionais em suas pausas e intervalos intrajornadas, devendo o mesmo ser efetivado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa prevista na CCT, por trabalhador prejudicado.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033
Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

Cláusula ^a – Plano de Assistência Médica: As empresas deverão fornecer, 100% subsidiado, um plano de Assistência Médica (Convênio ou Seguro Saúde), a todos os seus trabalhadores e dependentes legais, bem como cônjuges, inclusive para os afastados com benefício previdenciário;

I - As empresas deverão atender obrigatoriamente dentro das suas especialidades os empregados de forma gratuita no próprio local de trabalho quando se tratar de urgência e emergência, sempre resguardando o primeiro atendimento em qualquer circunstância na própria unidade;

II – Na hipótese de substituição da seguradora do plano de saúde, a empresa obriga-se a comunicar os empregados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

Deverá, ainda, assegurar a manutenção da cobertura dos tratamentos em andamento, mediante a permanência do estabelecimento credenciado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a efetiva migração, ou, alternativamente, garantindo a continuidade da assistência pelo novo plano até a conclusão do tratamento;

III – Os Hospitais Filantrópicos e as Santas Casas de Misericórdia deverão assegurar assistência médica a todos os empregados que laboram nessas instituições, independentemente do local de prestação de serviços, facultada a concessão de assistência médica por meio de rede própria ou mediante contratação de plano ou serviço médico particular.

Cláusula ^a – Saúde Ocupacional: A empresa garantirá a realização de exames médicos ocupacionais periódicos, no mínimo uma vez ao ano, sob coordenação do médico do trabalho, compreendendo exames laboratoriais, exames de imagem e avaliações clínicas específicas, inclusive para rastreamento de câncer de mama, colo do útero e próstata, bem como avaliação de eventuais complicações ortopédicas, conforme indicação médica e protocolos de saúde ocupacional.

Parágrafo Único – Serão abonadas as ausências decorrentes de consultas e exames médicos realizados por empregados transplantados, que façam uso de medicamentos imunossupressores, bem como por empregados portadores de esclerose múltipla ou doenças degenerativas, mediante apresentação de comprovante médico.

Cláusula ^a - Plano de Assistência Odontológico: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), concederão gratuitamente aos seus empregados assistência odontológica, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma assistência odontológica, bem como para cada dependente inscrito no programa pelo trabalhador.

Cláusula ^a – Do Abono de Declarações de Comparecimento a Estabelecimentos de Saúde: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a abonar até 06 (seis) ausências por ano de vigência, mediante apresentação de declaração de comparecimento emitida por estabelecimento de saúde público ou privado, relativa a atendimento ou acompanhamento do(a) empregado(a) por profissional habilitado nas áreas de saúde física, mental, psicológica, psiquiátrica, terapêutica ou outras especialidades correlatas.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033

Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

Parágrafo §1º - O documento comprobatório deverá conter, no mínimo, a identificação do estabelecimento ou profissional, data e horário do atendimento.

Parágrafo §2º - O abono previsto nesta cláusula abrangerá o período efetivo do atendimento, bem como o tempo razoavelmente necessário para o deslocamento de ida e volta entre a residência ou local de trabalho e o estabelecimento de saúde.

Parágrafo §3º - As ausências justificadas na forma desta cláusula não poderão ensejar qualquer prejuízo remuneratório, tampouco repercussão negativa em descanso semanal remunerado, férias, 13º salário, FGTS, banco de horas ou quaisquer outros direitos trabalhistas.

Cláusula 2ª – Atestado: Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos, odontológicos e de terapias multidisciplinares, inclusive, passados pelos facultativos da entidade ora conveniente, assim como atestado do SUS, e de outras entidades.

Parágrafo Único – Fica vedada a recusa ou desconsideração, pela medicina do trabalho da empresa, de atestados médicos emitidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por hospitais privados.

CLÁUSULA - Quadro de Aviso: Utilização pelo Sindicato Suscitante do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

Cláusula 3ª: Comissão Bipartite: Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Parágrafo único: A Comissão Intersindical de Negociação criará uma subcomissão específica de Segurança e Saúde, constituída por um representante titular e um suplente de cada parte, responsável para discussão específica de SST.

Cláusula 4ª – Da Implementação de Plataforma Digital de Atenção Primária à Saúde (APS): As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a implementar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste instrumento, plataforma digital de Atenção Primária à Saúde (APS) destinada a todos os empregados e seus dependentes legais.

Parágrafo 1º - A plataforma deverá assegurar atendimento contínuo, humanizado e resolutivo, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, garantindo acesso remoto por meio digital (aplicativo ou sistema web), com triagem, orientação e acompanhamento clínico.

Parágrafo 2º - O serviço deverá contemplar ambulatorios físicos ou virtuais estruturados, com equipes multidisciplinares compostas, no mínimo, por médicos, enfermeiros, psicólogos e outros profissionais de saúde habilitados, conforme protocolos assistenciais vigentes.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Acimação - Tel. 3345.0033

Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo



Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027

Parágrafo 3º - A plataforma deverá operar em conformidade com as diretrizes de promoção e prevenção previstas na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), especialmente quanto ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contribuindo para a identificação precoce de agravos à saúde, acompanhamento de condições crônicas, apoio à saúde mental e redução do absenteísmo.

Parágrafo 4º - O sistema adotado deverá possuir certificações técnicas e estar devidamente homologado perante os órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como observar integralmente a legislação sanitária, trabalhista e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, segurança e sigilo das informações médicas.

Parágrafo 5º - O custeio integral da plataforma será de responsabilidade exclusiva da empresa, vedado qualquer desconto salarial do empregado.

Parágrafo 6º - A implementação da plataforma não substitui obrigações legais relativas ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), exames ocupacionais ou demais exigências previstas nas Normas Regulamentadoras, devendo atuar de forma complementar e integrada às políticas de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo 7º - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa normativa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado prejudicado, revertida em favor do empregado atingido ou, subsidiariamente, ao sindicato profissional.

Cláusula 3ª: Relação Homoafetiva

Nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhece-se as relações homoafetivas para as garantias dos direitos estabelecidos neste instrumento, desde que o (a) colaborador (a) apresente documentos legais que comprove a relação

Parágrafo Único: Sendo ambos da mesma entidade o(a) empregado(a) deverá comunicar por escrito qual colaborador (a) se beneficiará das garantias e estabilidades previstas nesta normativa.

Cláusula – Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa uma carta de apresentação, que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Único – Os empregadores encaminharão a carta de apresentação aos parceiros para futuras contratações, mediante autorização do empregado, com o intuito de facilitar a recolocação profissional dos trabalhadores.

Cláusula – Contribuição Negocial - Todos os trabalhadores beneficiários desta CCT contribuirão com o sindicato profissional, independentemente de filiação, mediante desconto na folha de pagamento de junho, julho e agosto de 2026, conforme deliberação regularmente aprovada em assembleia geral da categoria, convocada e realizada nos termos do estatuto sindical e da legislação vigente.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033

Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo

Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027



A contribuição observará as seguintes faixas salariais:

- Até R\$ 2.000,00 – 03 parcelas de R\$ 29,00, acrescidas da correção do INPC alcançada no reajuste salarial.
- De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.800,00 – 03 parcelas de R\$ 39,00, acrescidas da correção do INPC alcançada no reajuste salarial.
- Acima de R\$ 2.800,01 – 03 parcelas de R\$ 49,00, acrescidas da correção do INPC alcançada no reajuste salarial.

A presente contribuição possui natureza negocial, destinando-se ao custeio das atividades sindicais vinculadas à negociação coletiva que resultou nos benefícios previstos nesta Convenção.

I – Do Desconto e Repasse

A contribuição deverá ser descontada diretamente na folha de pagamento pela empresa que, por sua vez, a repassará diretamente para o Sindicato Suscitante nos exatos desfechos em que foi configurada a negociação em adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 041/2022, 1.C 00118.2011.02.000/8), ao qual respalda a referida cobrança nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Os descontos e recolhimentos deverão ocorrer na folha de pagamento de junho, julho e agosto de 2026, mediante comprovação, do sindicato profissional juntamente ao empregador, **no site oficial do Sindicato Profissional, da publicação de edital em jornal de circulação no âmbito de sua representação**, com abertura de prazo de 15 (quinze) dias para entrega de carta de oposição pelos empregados não sindicalizados que se oponham ao desconto da contribuição negocial. desconto com manifestação formal e pessoal com entrega da carta de oposição a ser protocolada na sede do Sindicato, situado no endereço **Rua Tamandaré, 393 – CEP: 01525-001 – Aclimação/SP**, de forma pessoal não sendo aceitas cartas apresentadas por terceiros, após, entrega do documento a empresa até a data do efetivo desconto, que, por sua vez, justificara ao sindicato a ocorrência do não desconto apresentado a oposição manifestada formalmente.

Parágrafo Segundo: Compete ao Sindicato Profissional dar ampla publicidade aos direitos e obrigações previstos neste instrumento coletivo aos trabalhadores não associados, com indicação expressa do endereço, período e horário para o exercício de seus direitos. O exercício do direito previsto nesta Cláusula XX dar-se-á no período de xx a xx.

Parágrafo Terceiro: A importância descontada deverá ser quitada mediante pagamento de boletos bancários emitidos por estabelecimentos financeiros credenciados pelo Sindicato Profissional no mês subsequente ao término do prazo de oposição, com posterior remessa do comprovante de recolhimento. Eventuais dúvidas deverão ser sanadas pelo e-mail cobranca@sinsaude.org.br.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá efetuar o desconto nas competências de junho, julho e agosto de 2026 e realizar o repasse ao sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente, mediante solicitação de boleto após envio da relação de trabalhadores contendo nomes, cargos e salários, por meio do e-mail cobranca@sinsaude.org.br ou pelos telefones informados.

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033
Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>

Parágrafo Quinto: O não recolhimento no prazo estabelecido implicará incidência de juros, correção monetária e multa previstos em lei, além das penalidades previstas nesta CCT, sendo vedado o desconto posterior do empregado, cabendo à empresa inadimplente suportar o ônus. A mesma responsabilidade recairá sobre a empresa na hipótese de **repasso indevido a sindicato estranho à categoria profissional**, hipótese em que responderá integralmente pela irregularidade e por seus consectários legais.

Parágrafo Sexto: A falta de recolhimento no prazo acarretará multa de 5% (cinco por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.

Parágrafo Sétimo: No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do período de oposição, os empregadores encaminharão ao Sindicato relação nominal por estabelecimento dos empregados que sofreram o desconto, indicando função, salário e valor recolhido.

II - Das Garantias de Transparência e do Direito de Oposição

Parágrafo Oitavo: O Sindicato Profissional assegurará ampla publicidade ao direito de oposição, mediante edital publicado em jornal de circulação na base territorial, divulgação em seus canais oficiais e indicação expressa de prazo, local e horário para protocolo da carta de oposição.

Parágrafo Nono: O direito de oposição **deverá** ser exercido pessoalmente pelo trabalhador, sem necessidade de justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital**, sendo vedada qualquer forma de constrangimento ou exigência não previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo: Caso o empregado realize a entrega da carta devidamente protocolada no sindicato tardiamente a empresa, em data posterior ao desconto, o exercício regular do direito de oposição impedirá apenas desconto das parcelas vincendas, não gerando devolução de valores já regularmente descontados dentro do período anterior ao protocolo, quando realizados conforme as regras desta Convenção.

III - Das Regras Operacionais Complementares

Parágrafo Décimo Primeiro: A responsabilidade pelo desconto limitar-se-á aos empregados integrantes da categoria representada, considerando toda a base representativa inclusive pelo Princípio da Preponderância, desde que admitidos até a data de assinatura da CCT, não sendo devida devolução de valores pagos a maior quando decorrentes de informações incorretas fornecidas pela empresa ou contabilidade, ficando a cargo das empresas o dever de reembolso diretamente na folha de pagamento do empregado.

Parágrafo Décimo Segundo: Em caso de desligamento após o desconto da primeira parcela, as parcelas remanescentes poderão ser descontadas na rescisão, observados os limites legais.

Parágrafo Décimo Terceiro: O desconto também incidirá sobre empregados afastados que constem na folha de pagamento no mês de referência.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo

Presidente Jefferson Caproni – Gestão 2022/2027



Parágrafo Décimo Quarto: Na hipótese de alteração de cargo durante o período de cobrança, o enquadramento considerará o cargo e salário vigentes na data da assinatura da CCT.

Parágrafo Décimo Quinto: A emissão de boletos poderá ocorrer por sistema eletrônico indicado pelo Sindicato, condicionada ao envio prévio das informações necessárias ao cálculo.

Parágrafo Décimo Sexto: A reemissão de boletos por erro da empresa ou solicitação tardia poderá gerar cobrança de tarifa administrativa.

IV – Da Segurança Jurídica

Parágrafo Décimo Sétimo: A contribuição negocial prevista nesta cláusula decorre de deliberação assemblear válida, regularmente convocada, garantindo-se o direito de oposição individual, conforme entendimento consolidado pelo STF no Tema 935, não configurando contribuição compulsória, mas instrumento legítimo de custeio das atividades negociais que beneficiam toda a categoria.

Parágrafo Décimo Oitavo: O desconto realizado nos termos desta cláusula presume-se legítimo, não sendo cabível repetição de indébito quando observado o procedimento de publicidade, prazo de oposição e deliberação assemblear previstos nesta Convenção.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2026.

**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
JEFFERSON ERECY SANTOS CAPRONI
PRESIDENTE**

SEDE SINSAÚDESP

São Paulo: Rua Tamandaré, 393 - CEP 01525-001 – Aclimação - Tel. 3345.0033
Canal de atendimento: (11) 94327-9025 / E-mail: diretoria@sinsaude.org.br / Site: <http://www.sinsaude.org.br>